



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CONTRATO Nº 131/2023

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA S3 GESTÃO EM SAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE – PERFIL MISTA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, neste ato representada pela Secretária Ana Cláudia Callou Matos, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.338.433-49, residente e domiciliada em Recife, por força do Ato nº 012 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/01/2023, nos termos do que dispõem as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA S3 GESTÃO EM SAÚDE**, com CNPJ/MFNº 14.284.483/0001-08 com endereço à Rua Antônio Teixeira Della Cella, SN, Centro, Ubaíra – BA CEP: 45.310-000.e com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ubaíra sob Nº 10077 e averbado em 03/05/2021 sob o nº Av.29 do REGISTRO R.00000001, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Yurgan Targe Passos Santana brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 08.376.818-12 e CPF nº 004.256.495-63 residente domiciliado à Rua Emílio Odebretch, edifício Dourado, nº 626, Pituba, CEP 41.830-300, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Municipal nº 6149/2021, de 26 de março de 2021, em razão do Chamamento Público nos termos do Capítulo II, artigo 7º da Lei Municipal 6149/2021, considerando o Edital de Chamamento Público Nº 002/2022 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.M AMUPE de, inserido nos autos do Processo Administrativo - Chamamento Público Nº.002/2022, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UPA RIO DOCE** localizada à Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce - Olinda/PE. CEP: 53.070-300, em regime de 24 horas por dia, que assegure assistência universal e

1.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto

gratuita à população.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta de Trabalho;
- c) Inventário de avaliação de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1 Os bens móveis descritos no Anexo M do Termo de Referência, bem como o imóvel de propriedade do Município de Olinda referente a **UPA RIO DOCE**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 26 da Lei Municipal Nº 6.149/2021, e suas alterações posteriores.

2.2 Responsabilidades da Contratada:

2.2.1 Manter em perfeitas condições as instalações, os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, quando necessário;

2.2.2. Realizar manutenção preventiva e corretiva (no prazo máximo de 24h) dos equipamentos próprios e garantir as dos locados, utilizados para a prestação do serviço, elaborando plano de manutenção, corretivo e de calibração, e emitir relatório contendo todas as ações executadas;

2.2.3. Equipamentos, cuja manutenção corretiva ultrapasse o prazo acima, deverão ser substituídos por outros em perfeito estado de funcionamento.

2.2.4. Providenciar laudos radiométricos dos equipamentos e instalações físicas, de acordo com o preconizado pela RDC ANVISA 330/2019, ou normativas posteriores que venham a regular o assunto;

2.2.5. Inventariar todos os bens móveis que venha a ser adquiridos com recurso do Contrato de

Gestão ou do Plano de Investimento, comunicando ao contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias e solicitar tombamento pela Secretaria de Saúde;

2.2.6. Entregar os bens reversíveis, ao fim do Contrato ou da concessão de uso, em perfeita condições de operacionalidade, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, podendo a Contratante reter pagamentos à contratada, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas,

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

quando da realização da vistoria;

2.2.7. Os demais bens, considerados não reversíveis, de propriedade exclusiva da Contratada e adquiridos com recursos não advindos do Contrato de Gestão ou de Plano de Investimento, deverão ser listados e o relatório encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento Interno da SSO no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato.

2.3. O inventário e a avaliação dos bens reversíveis relacionados no Anexo M do Termo de Referência deste Contrato, ou aqueles que venham a ser adquiridos com recursos do Contrato de Gestão ou Plano de Investimentos, deverão ser devidamente aprovados pelas partes CONTRATANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a CONTRATADA:

3.2. Fornecer informações e documentos, conforme Modelo de Prestação de Contas a que estarão submetidas as Organizações Sociais de Saúde com contratos de gestão vigentes no âmbito do Município de Olinda.

3.2.1. Assegurar a organização, administração, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde na **UPA RIO DOCE**, objeto deste Contrato de Gestão, através de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento da Unidade;

3.2.2. Garantir, nas 24 horas do dia em exercício na **UPA RIO DOCE**, quadro de recursos humanos, próprio e contratado, qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à matéria, estando definido como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa;

3.2.3. Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.2.4. Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SSO e do SUS, conforme Manual de Identidade Visual UPA 24h Ministério da Saúde, como também em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE;

3.2.5. Proceder a aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados na Unidade, condicionada ao limite dos gastos estabelecidos a título de investimento, em consonância com as metas CONTRATADAS, e mediante aprovação do CONTRATANTE, conforme regulamento;

3.2.6. Responder pelos salários, obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários,

previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, inclusive sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

3.2.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão, disponibilizando suas informações para inclusão no Portal da Transparência, por meio de planilhas e/ou modelos eletrônicos indicados pela Secretaria de Saúde, de forma a observar os ditames da Lei de Acesso à Informação.

3.2.8. Atender à Proposta de Trabalho submetida, Termo de Referência publicado em Edital pela Prefeitura Municipal de Olinda (com suas metas e pactuações) e instrumento de contrato de gestão firmado entre as partes.

3.2.8.1. Observar as regras previstas na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos do previsto no artigo 39 da LGPD.

3.2.9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UPA RIO DOCE**, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na unidade;

3.2.10. A CONTRATADA deverá prover soluções informatizadas que permitam fornecer ao CONTRATANTE, em formato digital, todos os dados necessários para o acompanhamento dos Contratos de Gestão e o Processo de Prestação de Contas, na periodicidade e formato definidos pelo CONTRATANTE;

3.2.11. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente utilizar Sistema de Registro Eletrônico de Saúde, contemplando o Prontuário Eletrônico do Paciente e o registro de todos os eventos assistenciais realizados pelo paciente durante sua permanência na Unidade de Saúde, contemplando, no mínimo, o registro do Conjunto Mínimo de Dados preconizado pelo Ministério da Saúde;

3.2.12. A utilização de prontuário eletrônico do paciente deve estar de acordo com o instrumento legal vigente, que verse sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário do paciente;

3.2.13. A CONTRATADA poderá escolher como irá prover as soluções informatizadas, em manifestação fundamentada dirigida à Administração e que deverá ser acatada pela Administração, havendo as seguintes possibilidades:

a) Adoção de Solução Própria – Neste caso a solução é desenvolvida e mantida pela própria CONTRATADA, sendo a mesma de sua propriedade;

b) Aquisição de Licenças de Uso Perpétuas - Neste caso o valor da Licença de Uso do Software será pago uma única vez ao fornecedor do software, sendo suas versões atualizadas através de contratos de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico. Mesmo que o contrato de manutenção termine e não seja renovado, a solução continua a ser utilizada, porém não sofrerá mais atualizações e nem terá o suporte técnico. Neste caso a propriedade da Licença do Software é do CONTRATANTE, devendo a mesma ser repassada à NOVA CONTRATADA ou ao próprio CONTRATANTE, de acordo com sua escolha, no término do Contrato de Gestão com a CONTRATADA;

c) Locação de Licenças de Uso: Neste caso será pago periodicamente um valor pelo uso da Licença do Software ao fornecedor do software, sendo suas versões atualizadas e prestado o suporte técnico enquanto o contrato estiver vigente. Após o término do contrato, não será mais possível utilizar a solução e a propriedade da mesma continua sendo de seu fornecedor.

3.2.14. Seja qual for a opção adotada, deve estar prevista a implementação de novos serviços, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações por ela definidas e respeitando os prazos para adequação;

3.2.15. Os dados solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser de forma sintética, apenas determinado quantitativo, ou de forma analítica, registros detalhados de cada evento que permitam que o próprio CONTRATANTE faça a apuração dos quantitativos exigidos. O formato destes dados deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA terá prazo de 120 dias para adequação de suas soluções no início do contrato e 90 dias no caso de mudanças posteriores;

3.2.16. O não fornecimento pela CONTRATADA das informações no formato e prazo estabelecidos pelo CONTRATANTE acarretará na imputação das sanções previstas;

3.2.17. Ao término do Contrato de Gestão, mesmo que as licenças dos softwares utilizados na Unidade de Saúde não pertençam ao CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a deixar disponível no ambiente definido pelo CONTRATANTE (Unidade de Saúde ou sede do CONTRATANTE), o banco de dados com todos os dados relacionados aos PACIENTES e todas as funcionalidades necessárias para acessá-los através dos sistemas pelos quais foram gerados, bem como o modelo e dicionário de dados para permitir a migração para outros sistemas, caso seja necessário, devendo esta obrigação ser observada em qualquer das formas de provimento das soluções informatizadas utilizados pela CONTRATADA;

3.2.18. Caso já exista uma solução informatizada com Licenças Perpétuas adquiridas através da CONTRATADA ANTERIOR na Unidade que a CONTRATADA passará a gerir, e a CONTRATADA não desejar permanecer com este software, a mesma deverá apresentar ao CONTRATANTE a justificativa para a mudança, cabendo ao CONTRATANTE, após análise, autorizar ou não o repasse dos custos decorrentes

desta mudança, caso existam;

3.2.19. Em qualquer caso em que exista mudança de solução em uma transição de Contrato de Gestão, os custos com migração de dados dos pacientes para a nova solução, caso seja possível fazê-la, deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, podendo ao mesmo, após análise, autorizar ou não o repasse dos custos decorrentes desta migração, caso existam;

3.2.20. Apresentar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior conforme Orientações para Prestação de Contas OSS- SSO/PE, que deverá ser disponibilizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

3.2.21. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais e comprovantes dos serviços efetivamente executados até o dia 15 do mês subsequente à sua realização;

3.2.22. Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.2.23. Assistir de forma abrangente aos usuários que demandem a **UPA RIO DOCE**, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS, segundo os critérios do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS) com até 10% de Glosas, bem como nos sistemas que por ventura a Secretaria Municipal de Saúde venha a instituir;

3.2.24. O registro de produção mensal, de acordo com nível de complexidade da unidade, em formato de BPA, também deverão ser enviados em formato eletronicamente processável, enquanto estes formatos ainda estiverem vigentes e em utilização pelo Ministério da Saúde, nas datas definidas pela Diretoria de Regulação da SSO;

3.2.25. Consolidar a imagem da **UPA RIO DOCE**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial de Urgência do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender as necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.2.26. Articular-se com as Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Saúde da Família, Centros de Especialidades e Policlínicas, oferecendo retaguarda e garantindo fluxos lógicos de referência e contra referência;

3.2.27. Prestar primeiro atendimento resolutivo e qualificado, estabilizando pacientes e realizando avaliação diagnóstica inicial, além de garantir referenciamento para unidades de maior complexidade, quando necessário;

3.2.28. Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.2.29. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao

CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, em consequência de erros, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos mesmos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.

3.2.30. A entidade Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato de Gestão, iniciar os atendimentos na Unidade de Saúde UPA RIO DOCE, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado no Processo Seletivo. Esse prazo deve ser cumprido, podendo ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela Organização Social, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei no 8.666/93.

3.2.31. A entidade CONTRATADA deverá, no prazo de até 180 dias a contar da data da assinatura do contrato de gestão, apresentar um plano de investimentos para adequação de infraestrutura e equipamentos, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias, para prévia análise da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor;

3.2.31.1. Para outras intervenções na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos, não contemplados no plano de investimentos, ou antes da sua entrega, a **CONTRATADA** deverá submeter justificativa fundamentada ao **CONTRATANTE**, acompanhada do respectivo projeto e das planilhas orçamentárias, para prévia análise da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação da autoridade máxima do órgão supervisor; e cujo custo não os limites fixados em decreto regulamentador;

3.2.31.2. A aprovação prévia de que trata o item anterior poderá ser dispensada em se tratando de aquisições urgentes, desde que devidamente justificadas e fundamentadas e sigam o regulamento estabelecido para todas as aquisições.

3.2.31.3. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos de alta complexidade, sejam de infraestrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) ou médico- hospitalares, fica a **CONTRATADA** obrigada a celebrar contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando ao **CONTRATANTE** cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados;

3.2.31.4. Exigir das subcontratadas o exposto na Recomendação Nº 17/2020 Inquérito Civil nº 1.26.000.001112/2020-78 do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e suas alterações posteriores, apresentando tais documentos comprobatórios à CTAI durante visita "in loco";

3.2.31.5. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais,

estruturais, de equipamentos, bens móveis e de responsabilidade civil, bem como, responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

3.2.33. Assegurar nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos e serviços, a continuidade em nome da CONTRATANTE, nas hipóteses de encerramento do contrato de gestão ou sua rescisão;

3.2.32. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.2.33. Quando da assinatura do presente Contrato, receber através de seu preposto, os bens, móveis e imóveis inventariados na forma do Anexo M do Termo de Referência deste contrato de gestão, incluindo o parque tecnológico e sistemas, e devolvê-los no término da vigência contratual, em perfeitas condições de uso, sendo submetido todo o procedimento à avaliação de representantes do CONTRATANTE, autorizados por ato do Secretário da Saúde, com notório conhecimento técnico, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por eventual dano ocorrido aos equipamentos;

3.2.34. A CONTRATADA deverá implementar o uso de protocolos assistenciais e administrativos;

3.2.35. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na **UPA RIO DOCE**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade;

3.2.36. Encaminhar ao CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ele elaborados, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, quais sejam: planilhas de informações diárias, planilha de Monitoramento, relatório mensal, bem como o envio, até o dia 20 do mês anterior ao mês de execução, das agendas de serviços da unidade e escalas dos profissionais;

3.2.37. Encaminhar ao CONTRATANTE o demonstrativo de informações financeiras até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência das informações;

3.2.38. A CONTRATADA providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação em Imprensa Oficial da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico, §3º do art. 15 da Lei Municipal nº 6.149/2021 e suas alterações posteriores;

3.2.39. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Permitir a presença de acompanhante do paciente em observação, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- h) Fornecer ao paciente cópia do prontuário, quando solicitado;
- i) Permitir aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

3.2.40. Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da unidade, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA RIO DOCE**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da UPA;
- c) Localização da UPA (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.2.41. A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do Atendimento, colher a assinatura do paciente ou de seu representante legal na segunda via do documento, que deverá ser arquivado

no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.2.42. Implantar, o modelo normatizado pela SSO de pesquisa de satisfação pós-atendimento, do paciente ou seu acompanhante, desde o início das atividades previstas neste Contrato;

3.2.43. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da **UPA RIO DOCE** sem prévia ciência e aprovação da SSO;

3.2.44. Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos deste Contrato;

3.1.42. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SSO, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.43. Possuir e manter em pleno funcionamento, devendo realizar as reuniões mensais e/ou bimestrais, conforme conselhos que regem as comissões, assim como o envio das atas no respectivo relatório mensal, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- d) Comissão de Farmácia;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- f) Núcleo de Segurança do Paciente – NSP;
- g) Comissão de Ética Médica e de Enfermagem.

3.1.44. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como manter o Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos, bem como implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Sólidos - PGRSS na unidade, mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da SSO;

3.1.45. Estabelecer e executar os planos de estruturação da unidade de saúde, visando atendimento dos indicadores e metas constantes do Anexo Técnico I e II deste Contrato;

3.1.46. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do

objeto do Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculado à **UPA RIO DOCE**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde;

3.1.47. É proibido à CONTRATADA efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, e aprovação expressa do CONTRATANTE;

3.1.48. A CONTRATADA deverá informar mensalmente a produção por meio de Relatório Gerencial e do Sistema de Gestão da SSO, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS - Sistema Oficial de Informação do Ministério da Saúde) com no máximo **10%** de Glosas;

3.1.49. Observar na consecução do objeto do contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

3.1.50. Manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições exigidas na Seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

3.1.51. O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação prévia do CONTRATANTE;

3.1.52. A parcela do repasse mensal destinada a investimentos deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OSS para aprovação do CONTRATANTE;

3.1.53. Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo;

3.1.54. Providenciar toda documentação necessária às habilitações da **UPA RIO DOCE** de acordo com a disponibilidade dos serviços de média complexidade, ofertados, junto a Secretaria Municipal de Saúde para a aprovação do Ministério da Saúde, conforme legislação vigente, se couber;

3.1.55. Oferecer programas de educação permanente e continuada, estágios e residências, com aprovação prévia da Secretaria de Saúde e perfil assistencial da **UPA RIO DOCE**, tudo em conformidade com as exigências do Ministério da Educação;

3.1.56. Informar ao CONTRATANTE de forma urgente e imediata, a ocorrência de realização de eventuais auditorias e/ou sindicâncias por parte da CONTRATADA relacionadas ao objeto do contrato de gestão, a fim de que sejam tomadas possíveis medidas tempestivas que se fizerem necessárias visando a eficácia da qualidade da prestação dos serviços contratados;

3.1.57. Utilizar, para organização do trabalho das equipes multiprofissionais, de forma horizontal, o prontuário único dos pacientes, compartilhado por toda a equipe;

3.1.58. Incentivar práticas de qualidade e segurança ao paciente conforme normatizações vigentes, com a instituição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) de acordo com o Plano nacional e implantação de metas Nacionais e internacionais de Segurança do paciente;

3.1.59. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

3.1.60. Implantar mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

3.1.61. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos através da disponibilização na própria unidade e/ou acesso na rede assistencial através da central de regulação, não sendo aceitas descontinuidades e eventuais riscos à assistência de usuários dos serviços por ausência destes, mesmo que temporária;

3.1.62. Disponibilizar no prazo máximo de 03 (três) horas, os exames de imagem ou laboratoriais realizados em caráter de urgência;

3.1.63. Emitir relatório dos procedimentos de apoio diagnóstico realizados em pacientes da UPA, para conferência de produção;

3.1.64. Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

3.1.65. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;

3.1.66. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente em observação, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas através de formulários e sistemáticas da SSO;

3.1.67. Enviar à Secretaria de Saúde todas as informações relacionadas aos agravos e doenças de notificação compulsória de acordo com a portaria nacional de notificação compulsória informando as autoridades sanitárias semanalmente quando se tratar de notificação compulsória imediata e em tempo real ao CIEVS, pela plataforma (<https://www.cievspe.com>) ou por e-mail (cievs.pe.saude@gmail.com) quando se tratar de notificação compulsória imediata, emitindo relatório a Comissão Técnica de Acompanhamento o registro das notificações realizadas mensalmente.

3.1.68. Ao longo da execução do contrato de gestão, as solicitações que alterem o perfil pré-definido de infraestrutura e equipamentos neste instrumento, deverão ser acompanhadas de Plano de Investimento;

3.1.69. Apresentar mensalmente à SSO, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, sob pena de suspensão do repasse financeiro de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes;

3.1.70. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, alimentar e atualizar os sistemas de informação ou congêneres, disponibilizados pela SSO, e, os sistemas oficiais, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com as informações completas e adequadas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma que os registros reflitam a realidade, evitando comprometimento da série histórica de produção da Unidade de Saúde;

3.1.71. Disponibilizar todas as informações e os documentos requisitados pelo preposto, designado pela Secretária de Saúde, para desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo;

3.1.72. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Município ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- b) Relatórios de prestação de contas do contrato;
- c) Estatuto Social atualizado da CONTRATADA;
- d) Demais documentos elencados no Art. 47 do Decreto Municipal Nº 008/2022.
- e) Notificar eventual alteração da sua Razão Social ou do seu Estatuto, e mudança nos cargos da Diretoria e administração.

3.1.73. Solicitar ao CONTRATANTE autorização prévia para todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem necessárias, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão;

3.1.74. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;

3.1.75. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão;

3.1.76. Obter, previamente, consentimento do CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão, na forma por ela estabelecida, bem como destacar a participação do CONTRATANTE nessas ações;

3.1.77. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral a forma de acesso ao Sistema de Ouvidoria do Município;

3.1.78. Os custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social, associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão, não devem ultrapassar o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato, conforme regulamento;

3.1.78.1. Na hipótese de gerenciamento de mais de uma unidade de saúde por uma mesma Organização Social, poderá ser instituído mecanismo de centralização das atividades administrativas em comum e de compartilhamento de custos, com vistas à maximização de controles e ao aumento da eficiência e da melhor aplicação dos recursos, observada a proporcionalidade entre a receita total obtida pela Organização Social com contratos de gestão neste Município e a receita de cada unidade de saúde, bem assim o limite previsto no de 3% (três por cento) do valor do contrato;

3.1.78.2. Quando os custos indiretos a que se refere o item 3.1.78 forem pagos também por outras fontes, a Organização Social de Saúde deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

3.1.78.3. Os critérios para a efetivação do disposto no item 3.1.78 serão disciplinados pelo Regulamento;

3.1.79. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.80. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.81. Fornecer, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE na prestação de contas e no ato do envio da Nota Fiscal/FATURA;

3.1.82. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a subcontratação, cessão total ou parcial do presente contrato de gestão pela Organização Social CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, organização, administração, operacionalização, execução das ações e gerenciamento dos serviços de saúde da **UPA RIO DOCE**, conforme inventário patrimonial;

4.1.2. Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades da **UPA RIO DOCE** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção;

4.1.2.1. A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SSO ou através de repasse de recurso à CONTRATADA destinado para esse fim, tudo em consonância com o que a legislação vigente dispuser sobre o assunto;

4.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

4.2.1. Repassar, através de Termo Aditivo, à CONTRATADA, os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do contrato;

4.3. Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, deverá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da **CONTRATADA** e depositados em conta específica, em nome da **CONTRATADA**, nos termos do §4º do art. 10 da Lei Municipal nº 6.149/2021 e seu regulamento;

4.4. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

4.5. Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “in loco” a execução das atividades de assistência aos usuários na **UPA RIO DOCE**;

4.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato;

4.7. Garantir à CONTRATADA, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da **UPA RIO DOCE**, excluídas as obrigações daquela;

4.8. Analisar a viabilidade de utilização se houver do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão, conforme Regulamento;

4.9. Observar as regras previstas na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural deverá ser observada pela entidade CONTRATADA conforme, nos termos do previsto no artigo 23 da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Para a execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de R\$ **17.141.881,20** (Dezessete Milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com parcelas mensais de **R\$1.428.490,10** (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e dez centavos) para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I e II, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Investimento: o CONTRATANTE poderá repassar à CONTRATADA para que a CONTRATADA possa efetuar despesas de investimento (obras, aquisição de bens e equipamentos), desde que ocorra a necessidade justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE e no limite financeiro, conforme regulamento;

5.1.1.1. O recurso relativo ao Investimento apenas será repassado, após solicitação específica da entidade, em quantia certa e previamente calculada, a partir das cotações por ela apresentadas, com a



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

composição de custos detalhados, mantendo a obrigatoriedade de prévia autorização pela SMS e a devida prestação de contas;

5.1.1.2. O valor liberado a título de investimento será creditado em conta bancária específica e exclusiva, sendo instrumentalizado por meio de Termo de Aditivo.

5.2. Os valores pactuados serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até dezembro de 2023, devendo ser consignado na lei orçamentária dos exercícios seguintes o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de saúde

FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 3034

AÇÃO: 4034

SUBAÇÃO: 006

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTES: 1500 E 1600

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No exercício seguinte as despesas para fazer face com o referido contrato serão devidamente apostiladas.

dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição legal contida no art. 65, & 8º, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese de ocorrer possível inclusão de nova fonte orçamentária para fazer face as despesas do referido contrato, a mesma também deverá ser devidamente formalizada através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

7.1 No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em R\$ **17.141.881,20** (Dezessete Milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, sendo 20% (vinte por cento) calculada com base no indicador de quantidade (produção) e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

7.2 Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$1.428.490,10** (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e dez centavos), correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados a cargo da OS.

7.3 A segunda parcela será paga ao final do segundo mês de efetivo funcionamento.

7.4 Mesmo na hipótese de produção superior ao estipulado para o mês, o repasse ficará limitado ao previsto no cronograma de desembolso disposto no Termo de Referência e neste Contrato de Gestão.

7.5 A partir do 3º mês do início da execução dos serviços, as parcelas serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente.

7.6 A nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As metas contratuais serão consolidadas e analisadas trimestralmente. Em caso de não cumprimento das metas mensais, será efetuado desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo Técnico II, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa. Eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance das metas mensais das partes variáveis, serão realizados nos meses subsequentes à análise e avaliação dos indicadores estabelecidos na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente à Nota Fiscal/Fatura encaminhada ao **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários efetuados no mês de competência do respectivo pagamento, e as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e a Certidão Municipal, e todos àqueles constantes nas Orientações Contábil-Financeiro disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, bem como outros que ao **CONTRATANTE** entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OSS no âmbito do Processo de Chamamento Público do qual se sagrou vencedora.

8.1 A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

8.2 Apresentar à **CONTRATANTE**, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a

execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 85% (oitenta e cinco) relativo a despesas com pessoal e o equivalente a 15% (quinze), referente a outras despesas. Os 85% de pessoal são calculados com base no quantitativo de profissionais necessários aos serviços a serem realizados pela **UPA RIO DOCE** condicionados ao seu porte, perfil e capacidade instalada, cujos salários são os praticados no mercado (a própria unidade e outras unidades sob gestão de OSS). Em relação ao custo de 15% (quinze) relativo a despesas de consumo e outros serviços, estimam-se os valores em conformidade com o histórico de gastos de unidades da rede, considerando algumas variáveis/parâmetros, tais como:

- a) Produção de procedimentos médicos e exames de acordo com o perfil do paciente, a serem ofertados para definir os valores de medicamentos, gases medicinais, material de higienização entre outros;
- b) Quantitativo de recursos humanos e de pacientes para definir os valores de gêneros alimentícios;
- c) Porte da unidade e produção para definir os valores de material de expediente e combustível;
- d) Estrutura física (m²), número e complexidade de equipamentos, produção, perfil para definir os valores de manutenção e demais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

8.3 Prover mão-de-obra necessária para operação dos setores 24h, 7 dias por semana, dispondo de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, de acordo com a legislação vigente e os parâmetros assistenciais exigidos.

8.4 Apresentar antes da efetiva execução do contrato e após a assinatura deste, quadro completo de RH, por setor e categoria profissional, de acordo com o plano de processo seletivo apresentado na proposta técnica, considerados necessários para execução das ações e serviços contratualizados.

8.5 Obedecer às normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, normas de segurança do trabalho, bem como dos Conselhos Profissionais e da ANVISA.

8.6 Definir Plano de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, promovendo ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como PPRA.

8.7 Considerar levantamento de necessidade dos funcionários de treinamentos para implantação, manutenção e atualização do programa de educação permanente.

8.8 Manter o registro e arquivo atualizados dos profissionais que compõem a equipe técnica, apresentando cópia de diplomas e especialidade de cada membro da equipe, bem como certidão de registro, inadimplência

e regularidade no conselho profissional competente, bem como cópia da carteira profissional regional de classe de sua categoria.

8.9 Implantar controle de frequência de todos os funcionários executores de atividades na Unidade.

8.10 Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes com Material Biológico, conforme legislação vigente.

8.11 A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 6.149/2021, e suas alterações posteriores, a ser formalizada através de instrumento específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos a **UPA RIO DOCE**, o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes, devendo ter como parâmetro os valores praticados no Mapa Orçamentário constante nos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** pagará, com recursos próprios, estímulos remuneratórios por desempenho aos servidores públicos cedidos, na forma prevista em sua proposta.

8.12 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da **CONTRATANTE**;

8.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

8.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados mensais alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão encaminhará até o final do primeiro mês subsequente ao término do trimestre, relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução contratual, a Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao recebimento, emitir parecer conclusivo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Olinda, bem como encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO QUINTO

A cada dois anos, para fins de prorrogação contratual, será elaborada uma consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão Mista de Avaliação e aprovado pela Secretaria de Saúde ou por quem ela delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades CONTRATADAS, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou

suplementação de verbas, quando necessário, garantindo-se, ainda, à CONTRATADA, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A renegociação dos contratos de gestão terá periodicidade anual, tendo como data base a data limite para apresentação da proposta de trabalho, desde que documentalmente comprovada pela CONTRATADA a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais prejuízos suportados pela CONTRATADA em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Controladoria Geral do Município e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - mensalmente, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública,

a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

II - trimestralmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

III -ao término de cada exercício financeiro, prestação de contas, contendo, em especial,relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pela OSS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na Secretaria de Saúde, à disposição da unidade de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas anual será apresentada ao órgão supervisor e ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSS deve publicar a prestação de contas anual em Imprensa Oficial, conforme modelo simplificado definido em regulamento, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO

As prestações de contas determinadas neste artigo, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverá ser publicada em formato eletrônico no sítio eletrônico da OSS e no Portal da Transparência do Município:

- a) O contrato de gestão e seus eventuais aditivos;
- b)Regulamento de contratação de bens e serviços;
- c)Todos os contratos que tenha assinado;
- d)Registros contábeis, balanços e balancetes, demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e)Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f)Regulamento de contratação de pessoal;
- g)Relação mensal dos servidores públicos cedidos, bem como dos devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Relação mensal dos membros da Diretoria e das chefias do organograma da Unidade;

i) Pareceres técnico e jurídicos relacionados ao Contrato de Gestão.I

12.1 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade; .

12.2 Havendo qualquer divergência na prestação de contas, relativa à comprovação de despesa pela OSS, poderá haver glosa, oportunizando à CONTRATADA o direito à ampla defesa e contraditório.

12.3 A prestação de contas de que trata o inciso I do caput será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do mês da efetiva prestação dos serviços, devendo a prestação de contas final mencionada no inciso II do caput ser apresentada nos mesmo moldes, prorrogáveis, no último caso, por igual período, desde que motivado.

12.4 A CONTRATADA ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar o Relatório de Execução Anual contendo, em especial, relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

12.5 Analisada a prestação de contas final de que trata o inciso III, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da CONTRATADA observará o disposto nesse contrato e os valores devidos à Administração serão pagos pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Decretada a intervenção, a Secretária de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o período da intervenção, o Município poderá contratar a OSS subsequente na classificação final do processo de Chamamento Público ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

PARÁGRAFO SEXTO

Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a OSS retomará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;
- II** - resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;
- III** - requerida unilateralmente pela **CONTRATADA**, mediante notificação formal ao **CONTRATANTE**, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** manter a execução regular do contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE** também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Analizada a prestação de contas final de que trata o parágrafo primeiro, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da **CONTRATADA** observará o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.149/2021 e os valores devidos à Administração serão pagos pela **CONTRATADA** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do contrato de gestão acarretará: a aplicação das sanções cabíveis, previstas no Regulamento e no contrato; a revogação das permissões de uso de bens públicos e das cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo; a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização imediata por parte da **CONTRATADA** dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, além das fichas e prontuários dos usuários.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese do inciso I do caput desta cláusula, a rescisão antecipada do contrato de gestão será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo

deste contrato, conforme previsto na Lei Municipal Nº 6.149 e suas alterações posteriores sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

- a) Aviso de correção;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual;
- e) Desqualificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma prevista neste contrato, de acordo com a gravidade da falha constatada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Comete infração administrativa, a contratada quando:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo
- V. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fazer declaração falsa;

VIII. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

IX. Deixar de apresentar a prestação de contas, por período superior a dois meses consecutivos ou quando solicitado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O retardamento da execução previsto no item II do Parágrafo Segundo, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após o decurso do prazo;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato, quando verificado prejuízo para a Administração ou para terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

A multa será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pela Administração, ou através de Termo de Constituição de Crédito, ao final do Processo de Apuração e Aplicação de Penalidades, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades de aviso de correção e advertência serão aplicadas em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, servindo como exemplos as seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento da obrigação da Contratada de prestar informações e cooperar com a CTAI (ou Auditoria), não apresentando todos documentos e informações relativas ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato de gestão solicitados;
- II. Não apresentar à SMS, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos e prazos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação;
- III. Falta de manutenção e reparo em equipamentos disponibilizados pela SMS para funcionamento da Unidade;
- IV. Descumprimento do quantitativo mínimo e suficiente de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- V. Climatização inadequada da unidade de saúde;
- VI. Fornecimento inadequado da nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes;
- VII. Ausência de padronização visual da unidade de saúde em local visível, inclusive nas ambulâncias;

VIII. Fornecimento irregular de uniformes no padrão e quantitativo definido pela SMS e/ou roupas hospitalares no padrão estabelecido pela SMS.

PARÁGRAFO SEXTO

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de custeio e dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A multa será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas condutas sancionadas primeiramente com advertência, a reincidência se dará no menor valor de multa previsto, desde que a gravidade da infração não recomende sanção mais gravosa.

A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

a. Multa de 0,1% (um décimo por cento): podendo ser aplicável nos casos de reincidência de infrações anteriormente penalizadas com advertência, bem como para descumprimentos de menor potencial lesivo, tais como:

- Bens do objeto do contrato apresentando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- Ausência de controle de ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade, deixando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pela Contratante incompleto.

b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento): podendo ser aplicável para descumprimentos de relevante potencial lesivo, tais como:

- Atraso ou não implementação da transparência, com a não disponibilização em sítio eletrônico próprio, em arquivos de formato aberto e que permitam o processamento das informações, do relatório de execução do contrato de gestão, relatório analítico mensal, estatuto social, regulamento próprio, editais e processos de seleção de pessoal, cópias dos contratos firmados com empresas contratadas e seus aditivos, listagem de todos os dirigentes e colaboradores
- Não entrega da prestação de contas, ao final de cada exercício financeiro, ao órgão supervisor, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;
- Insuficiência de pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Ausência de registro de atendimentos efetuados como as fichas de atendimento dos usuários, bem como todos os demais documentos relacionados aos serviços prestados;
- Produção mensal de atividade ou serviço abaixo das metas quantitativas contratadas para produção assistencial e/ou avaliação qualitativa com indicadores não alcançados em relação ao conceito de desempenho desejado.

c. Multa de 1% (um por cento): aplicável para descumprimentos de potencial lesivo elevado, mas que não cheguem a configurar a necessidade imediata de desqualificação ou declaração de inidoneidade, tais como:

- Desrespeito aos usuários do serviço de saúde por médicos, enfermeiros e/ou demais colaboradores da OSS e desrespeito aos direitos dos pacientes;
- Recusa de atendimento médico injustificado;
- Condutas dolosas de colaboradores das OSS na prestação de serviços na unidade de saúde, dentre outras.
- Atraso na execução do objeto do contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o atraso na execução do objeto de contrato for parcial, a multa prevista no item “c” do Parágrafo Sexto desta cláusula será aplicada sobre o valor referente ao percentual do objeto não executado no prazo.

PARÁGRAFO OITAVO

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item “c” do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO

A multa referida no item “c” do Parágrafo Sexto desta cláusula será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO

I - A desqualificação da entidade como OSS importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

II - A organização social desqualificada não terá direito a indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente contrato, e a data da condenação da contratada em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no Parágrafo Sexto desta cláusula poderão ser majorados em até 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na Lei Municipal Nº 5.578/2007.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado em Imprensa Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no Regulamento da lei Municipal Nº 6.149/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Olinda, como competente para dirimir toda e



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Olinda, _____ de _____ de 2023.

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA
CONTRATADA**

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto